

N.º 3/2024/ACSS/ DE-SNS/SPMS
DATA: 2024-01-30

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Entidades prestadoras de serviços ao SNS com faturação conferida pelo CCMSNS
Unidades Locais de Saúde e Administrações Regionais de Saúde

ASSUNTO: Adaptação do processo de faturação conferida pelo Centro de Controlo e Monitorização do SNS na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, a partir de 1 de janeiro de 2024 entraram em funcionamento as Unidades Locais de Saúde (ULS), às quais compete garantir a prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares. As ULS sucedem, assim, às Administrações Regionais de Saúde (ARS) nas responsabilidades financeiras relativamente à prestação de cuidados de saúde na sua área de abrangência.

Nos termos da Lei do Orçamento de Estado de 2024 (Lei n.º 83/2023/2023 de 29 de dezembro), é definida a extinção das Administrações Regionais de Saúde, I.P. no decorrer do ano de 2024, pelo que importa desde já delimitar no tempo a faturação às mesmas. Em 29 de janeiro, é publicado o Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro), dando como definidas as normas habilitantes à execução orçamental de 2024.

Desde 2010 que, o Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde (CCMSNS) tem vindo a assumir a responsabilidade pela receção e conferência da faturação das prestações de cuidados de saúde realizadas pelos prestadores privados e do setor social aos utentes SNS, tendo atualmente sob a sua responsabilidade as seguintes áreas de prestação: Medicamentos; Serviços de Vacinação; Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica; Hemodiálise; Cuidados Continuados Integrados; Cuidados Respiratórios Domiciliários; Tratamentos Termais e Saúde Oral (SISO).

Com a entrada em vigor do novo modelo organizativo do SNS importa implementar as adaptações necessárias que permitam a faturação das prestações realizadas às novas entidades financeiras responsáveis, sem prejuízo de um processo de transição e adaptação que se pretende com o menor impacto possível nos utentes e operadores.

Regras gerais

Dada a necessária adaptação dos processos e dos sistemas informáticos dos vários parceiros, e apesar da entrada em vigor da nova organização se ter efetivado a 1 de janeiro de 2024, é definido um prazo até final de março de 2024 para a adaptação do processo de faturação às novas Entidades Financeiras Responsáveis (EFR), sem prejuízo da despesa relativa a este período ser imputada durante o ano de 2024 às respetivas ULS.

Face ao exposto:

- a) Todas as faturas enviadas para o CCMSNS até 30 de abril de 2024, e que respeitam a serviços prestados e medicamentos dispensados até 31 de março de 2023, continuarão a ser faturadas à mesma EFR por esta despesa no ano de 2023, nomeadamente as ARS e ULS;
- b) As faturas enviadas para o CCMSNS após 1 de maio, passarão a ser faturadas às novas EFR, as ULS;
- c) O CCMSNS irá disponibilizar no seu portal a lista das novas entidades com os respetivos NIF e irá informar cada operador dos novos códigos de faturação a utilizar, nas faturas apresentadas ao CCMSNS, após 1 de maio de 2024;
- d) Os prestadores deverão garantir que todas as prestações efetuadas até 31 de março de 2024, incluindo de anos anteriores, são apresentadas para conferência até 30 de abril de 2024;
- e) O CCMSNS irá atualizar os manuais de relacionamento e restante documentação de suporte de acordo com a nova reorganização do SNS, onde estarão clarificadas e detalhadas as regras de cada área de conferência.

Regras específicas pós período de transição:

1. Medicamentos e Serviços de Vacinação

Mantendo-se o fluxo de definição de responsabilidade financeira existente até à data, as farmácias passarão a emitir a faturação da venda de medicamentos comparticipados pelo SNS e dos serviços de vacinação à ULS em cuja área geográfica de influência se localiza a farmácia.

O CCMSNS irá informar as farmácias da respetiva ULS e divulgará no seu portal a lista das farmácias com a indicação da respetiva ULS a quem será emitida faturação relativa aos serviços prestados/medicamentos dispensados a partir de 1 de abril de 2024.

2. Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

- a) A responsabilidade financeira pela prestação destes serviços segue o princípio do prescritor-pagador, pelo que a EFR é definida pelo local onde foi emitida a prescrição;
- b) O CCMSNS irá notificar os prestadores convencionados dos novos códigos de faturação que correspondem às ULS criadas. No portal do CCMSNS irá constar a lista de locais de prescrição com a respetiva informação referente à EFR, cuja fonte de informação é o Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR);

- c) Dada a validade de 12 meses das requisições, o sistema de registo eletrónico da prestação de MCDT, a Base de Dados Nacional de Requisições (BDNR), irá informar, a partir de 1 de abril de 2024, cada prestador de qual a EFR relativa à prestação da requisição registada, independentemente de a mesma ter sido emitida em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro;
- d) O mesmo princípio também se aplica às requisições eletrónicas materializadas que tenham inscrita a EFR antiga, porque foi emitida antes de 1 de janeiro de 2024 ou durante o período de transição. Se a prestação do serviço, associada a estas requisições, ocorrer após 1 de abril de 2024, a EFR poderá ser diferente da EFR inscrita na requisição, na medida em que passará a ser a ULS correspondente.

3. Hemodiálise

- a) A responsabilidade financeira pela prestação destes serviços segue o princípio da entidade responsável pelo utente, pelo que a EFR corresponde à ULS onde se integra a unidade de saúde onde o utente se encontra inscrito no SNS;
- b) Sendo os acordos de âmbito regional, o CCMSNS irá notificar os prestadores convencionados dos novos códigos de faturação que correspondem às novas ULS criadas na área geográfica de influência da ARS com a qual têm atualmente acordo estabelecido, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 102/2023 de 7 de novembro, relativamente à sucessão contratual;
- c) Dado que o processo de faturação é baseado na informação constante na plataforma da Gestão Integrada da Doença (GID), esta plataforma também será atualizada relativamente à informação referente às unidades de saúde associadas a cada utente aí registado.

4. Cuidados Continuados Integrados

No âmbito da prestação dos Cuidados Continuados Integrados a faturação continuará a ser emitida como até à data, à ACSS, I.P. ou às ARS, I.P., conforme a respetiva entidade contratante e até à sucessão contratual.

5. Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD)

- a) A responsabilidade financeira pela prestação destes serviços segue o princípio do prescriptor-pagador, pelo que a EFR é definida pelo local onde foi emitida a prescrição;
- b) O CCMSNS irá notificar os prestadores de CRD dos novos códigos de faturação que correspondem às ULS criadas. No portal do CCMSNS irá constar a lista de locais de prescrição com a respetiva informação referente à EFR, cuja fonte de informação é o Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR).

6. Cuidados Termiais

- a) A responsabilidade financeira pela prestação destes serviços segue o princípio do prescriptor-pagador, pelo que a EFR é definida pelo local onde foi emitida a prescrição;

- b) O CCMSNS irá notificar os prestadores dos novos códigos de faturação que correspondem às ULS criadas. No portal do CCMSNS irá constar a lista de locais de prescrição com a respetiva informação referente à EFR, cuja fonte de informação é o Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas (PRVR).

7. Saúde Oral (SISO)

- a) A responsabilidade financeira pela prestação destes serviços está associada à entidade responsável pela área geográfica onde se situa a clínica prestadora dos serviços.
- b) A informação relativa à identificação da EFR e todos os procedimentos associados ao processo de registo e validação consta da plataforma SISO, que será atualizada com a identificação das novas EFR que sucedem às ARS. O CCMSNS irá notificar os prestadores dos novos códigos de faturação que correspondem às novas ULS.

Tendo por objetivo a clarificação destes procedimentos e a melhor implementação dos mesmos por parte de todas as entidades envolvidas serão programadas e divulgadas 2 tipologias de sessões de esclarecimento (*webinars*) sobre o processo de faturação e regularização de pagamentos, umas dirigidas às Unidades Locais de Saúde e outras dirigidas aos prestadores.

O Diretor Executivo do Serviço
Nacional de Saúde

(Fernando Araújo)

O Presidente do Conselho
Diretivo da ACSS, I.P

(Victor Herdeiro)

A Presidente do Conselho de
Administração da SPMS, E.P.E.

(Sandra Cavaca)